



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, nº....., complemento nº XXX, CEP nº, Bairro, na cidade de....., doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.430/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais legislações aplicáveis resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 54/2026, e mediante os preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens constantes no processo de pregão eletrônico nº 54/2026, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção, em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A(s) Proposta(s) do fornecedor(es);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Nos valores registrados, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.2 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$



2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

2.3. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Na hipótese da alínea c) do item 8.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

2.6. É de responsabilidade do fornecedor manter os preços atualizados junto a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto da presente ata, que será conferida e atestada por responsável da Administração, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

3.2. O prazo para efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos de acordo com o objeto e será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, observada as condições do Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao fornecedor, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela Secretaria requisitante por escrito, mediante ordem de compra ou nota de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

4.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

4.3. As entregas deverão ocorrer no prazo de até **15 dias** e o objeto licitado deverá ser entregue no Departamento de Material, Patrimônio e Documentos, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP: 97.670-000, no horário das 07 h às 13 h e das 14 h às 16 h, em dias úteis. Telefone (55) 3431-1105, e-mail dmpd@rsaoborja.rs.gov.br.

4.3.1. Para os itens 1 a 5, 7, 8 e 9, conforme estabelecido no Anexo III - Termo de Referência, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais em diferentes locais situados no perímetro urbano do Município de São Borja, conforme indicação das Secretarias requisitantes. As entregas deverão observar as condições e quantidades especificadas nas respectivas ordens de compra emitidas pelas Secretarias.

4.3.2. Os itens também poderão ser retirados diretamente junto ao fornecedor vencedor do objeto, desde que previamente acordado entre as partes.

4.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até ____ dias após o fornecedor/contratado ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.6 A recusa do fornecedor em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

4.7. O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.9. Demais informações sobre o regime de execução, assim como as condições e exigências observação o que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da



assinatura da Ata, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO

6.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos dos art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja comprovação com base na documentação apresentada pelo fornecedor e considerando o deságio pactuado, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

7.4. Em caso de comprovação dos requisitos do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser feita a reclassificação da ata de registro de preços, devendo ser observado o preço mais vantajoso para a Administração.

7.4.1. O licitante será comunicado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas e deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio da comunicação. A ausência de manifestação dentro desse prazo será interpretada como desistência em relação ao referido item.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não



comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital do PCE 54/2026.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.3. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da



assinatura da Ordem de Compra ou Empenho, sob pena de:

9.3.1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, aplicada por deixar de executar/entregar o objeto sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 (dez) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

9.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, aplicado por deixar de executar/entregar o objeto sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de São Borja proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023, no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

10.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Compras, promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. O Departamento de Compras/SMPOP deverá monitorar o quantitativo das Atas de Registro de Preços formalizadas pelo Município quando o objeto for de uso comum da Administração, sendo nos demais casos de responsabilidade da secretaria gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de



cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Gestor e/ou Fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e das contidas no Termo de Referência, são obrigações:

12.1.1 Da Fornecedora/Detentora:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor/fiscal, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- g) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.2. Do Município de São Borja:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da



Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária ficará vinculada à formalização de cada contratação decorrente da Ata, razão pela qual os recursos necessários ao custeio das despesas serão consignados por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

PREFEITO
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: